

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3428 PROJETO DE LEI Nº 91/2006

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

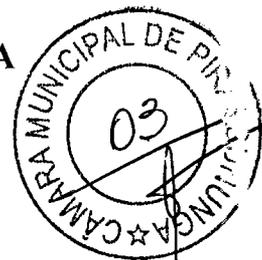
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 91/2006 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência ao trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência ao trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

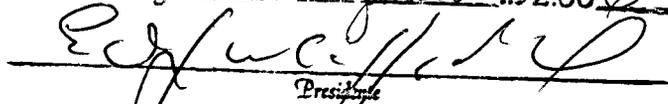
Pirassununga, 11 de dezembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

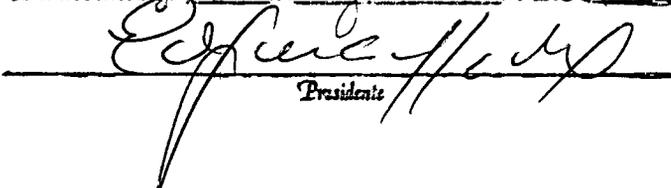
Pirassununga, 11 de dezembro de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

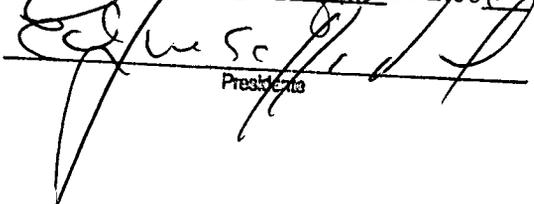
Pirassununga, 11 de dezembro de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de dezembro de 2006

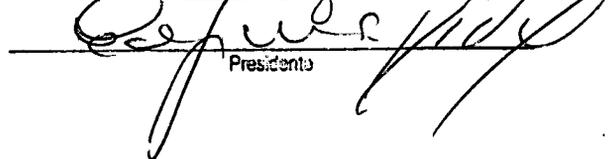

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de dezembro de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica.*

O intento deste alcaide é valorizar o servidor público municipal, sendo ele o maior patrimônio da Administração Pública.

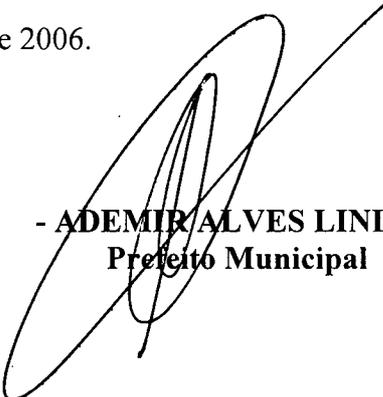
Para tanto tenciona-se gratificá-lo na forma e parâmetros especificados na propositura, valendo-se da sua assiduidade ao trabalho como base.

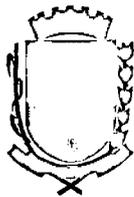
Acredita-se que a gratificação será de grande valia para todos aqueles que serão contemplados, ajudando-os no orçamento doméstico ou até mesmo contribuindo para a realização de um sonho.

Que neste espírito de aconchego em virtude da data do nascimento do “Menino Jesus” que se aproxima, o projeto seja acolhido pelos componentes do Egrégio Legislativo com aceitação plena.

Contando desde já com o beneplácito dos nobre edis, encarecemos para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

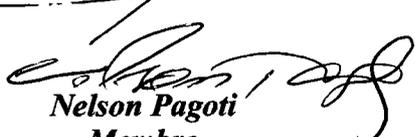
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

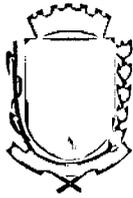
Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

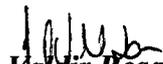


PARECER Nº

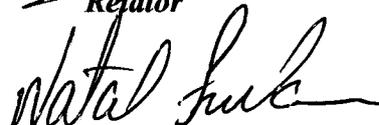
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

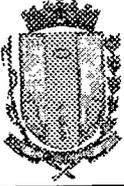
Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



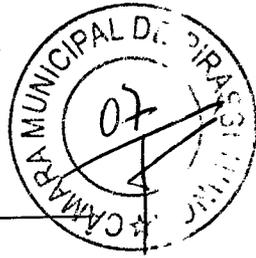
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 320/2006

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 12 de 06

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 91/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica.**

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2006.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

[Handwritten Signature]
PARONTEZ

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Nata Lusa
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
VACINHO

Cmp/asdba.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 –

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

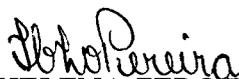
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

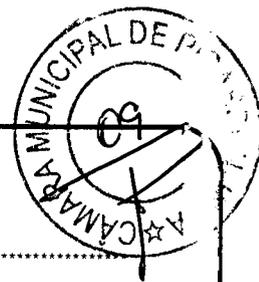
Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dag/.



fará exame da edificação e verificando que a vistoria poderá ser adiada, comunicará novamente o proprietário.

III - Não podendo haver adiamento ou o proprietário não atender a segunda comunicação, a comissão fará os exames que julgar necessários; concluídos os trabalhos, dará seu laudo dentro de três (03) dias.

IV - Constará no respectivo laudo a situação da edificação e quais as providências que o proprietário deverá tomar.

V - Salvo caso de emergência, esse prazo não poderá ser inferior a 03 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;

VI - Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;

VII - A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.

VIII - No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

**SEÇÃO VII
DOS RECURSOS**

Art. 106 Os recursos interpostos contra as Notificações ou Autuações serão dirigidos ao Chefe da Seção de Obras e Cadastro para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 107 Tratando-se de multa poderá o interessado recorrer, oferecendo as razões de seu recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, mediante requerimento.

Art. 108 Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.

Art. 109 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 008/93, 011/93, 012/93, 019/95, 023/97, 024/97, 030/2000, 040/2002, 050/2004, 054/2004, 055/2004 e Leis 2.746/96, bem como o art. 2º, 3º e respectivos parágrafos da Lei 3.165/2003. Pirassununga, 12 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.512, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

– SAEP autorizado a receber recursos financeiros a fundo perdido do Tesouro Nacional, através de repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com recursos próprios do SAEP, de contrapartida § 3º Os encargos que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP vier a assumir em razão da contrapartida do repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, serão consignados no crédito adicional suplementar que trata o parágrafo primeiro e serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2005, e suplementado se necessário. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.513, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da

Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 879.650,00 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 1339230022088 339039 – Outros Serv Terc Pessoa JurídicaR\$ 290.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 1030110012002 339039 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 300.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais....R\$ 45.650,00

IV - Cemitério Municipal

15.04.00 1545250081053 459061 – Aquisição de Imóveis...R\$ 244.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 29 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.514, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

“Revoga dispositivo da Lei nº 3.365/2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso XVII do Art. 9º da Lei nº

3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 De Novembro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

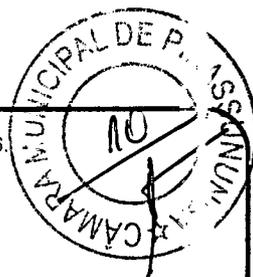
“Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do



trabalho;
 III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;
 IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.
 § 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
 Resp. p/ Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 175 (cento e setenta e cinco) para 215 (duzentos e quinze) o número do emprego permanente mensalista de Professor, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira.
 Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Samuel Aflalo - ME”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
 No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Samuel Aflalo - ME, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.604/2002; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **DECRETA**: Art. 1º Fica rescindido o Contrato de comodato de uma área de terras, designada como lote 06, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com uma extensão superficial de terras de 2.404,268 m², celebrado com a Firma Samuel Aflalo - ME. Art. 2º Fica incorporado ao patrimônio municipal as eventuais benfeitorias porventura introduzidas no imóvel. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço.
 Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 3.202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Paulo Roberto Rigamonti - ME”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Paulo Roberto Rigamonti - ME, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 2.154/2001; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **DECRETA**: Art. 1º Fica rescindido o Contrato de comodato de uma área de terras, designada como lote 03, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com uma extensão superficial de terras de 4.975,269 m², celebrado com a Firma Paulo Roberto Rigamonti - ME. Art. 2º Fica incorporado ao patrimônio municipal as eventuais benfeitorias porventura introduzidas no imóvel. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Carolina A. Trezler - ME”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Carolina A. Trezler - ME, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 2.058/2001; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **DECRETA**: Art. 1º Fica rescindido o Contrato de comodato de uma área de terras, designada como lote 02, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com uma extensão superficial de terras de 5.577,452 m², celebrado com a Firma Carolina A. Trezler - ME. Art. 2º Fica incorporado ao patrimônio municipal as eventuais benfeitorias porventura introduzidas no imóvel. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço.
 Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 3.204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Cortapasso & Cortapasso Serralheria Ltda.”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Cortapasso & Cortapasso Serralheria Ltda., conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.619/2002; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **DECRETA**: Art. 1º Fica rescindido o